



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS – MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 481, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Dá nova redação ao § 1º do artigo 40 da Lei 224, de 30 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Mário Campos”.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do artigo 40 da Lei 224, de 30 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Mário Campos” passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os constantes nos anexos II, III e IV, fixando-se nesta lei, como U.P.V. – Unidade Padrão de Vencimento, o valor de R\$ 11,00 (onze reais), para os efeitos de relação entre o maior e o menor vencimento de servidores, o qual será revisto, para efeito de atualização ou majoração dos vencimentos base dos cargos, em projeto de lei de iniciativa do Executivo, anualmente, em 1º de abril”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 09 de dezembro de 2013.

**Elson da Silva Santos Júnior  
Prefeito de Mário Campos**